



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Processo(s) Nº: 70/98 Em: 25 / 02 / 98

Procedência:

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESPÍRITO SANTO

DISTRIBUIÇÃO

À PROCURADORIA EM
25/02/98

Ysouay

Antenor Elias

Assunto:

APROVA PRESTAÇÃO DE CONTAS EXERCÍCIO DE
1.996, GESTÃO DO EX-PREFEITO JOSÉ CARLOS
ELIAS.-

Dec. Leg.
nº 030 / 98
~~30/03/98~~
04/04/98

AUTUAÇÃO

Aos 25 dias do mês de FEVEREIRO do
ano de mil novecentos e NOVENTA E OITO,
autuo, nos Têrmos da Lei, a petição de fls. e mais documentos que se
seguem.

Ysouay



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

DECRETO LEGISLATIVO Nº.30/98

"DISPÕE SOBRE PRESTAÇÃO DE
CONTAS DA PREFEITURA
MUNICIPAL DE LINHARES/ES.,
EXERCÍCIO DE 1996, GESTÃO
DO EX-PREFEITO JOSÉ CARLOS
ELIAS."

O Presidente da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Art. 1º. - Fica aprovado o PARECER PRÉVIO do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, exercício de 1996, gestão do Ex-Prefeito JOSÉ CARLOS ELIAS.

Art. 2º. - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua aprovação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, ao primeiro dia do mês de abril de mil novecentos e noventa e oito.

Francisco Lopes da Costa
Presidente

REGISTRADO E PUBLICADO N/ DATA


Jadir Alpoim
Secretário

wIT



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo “Antenor Elias”

DECRETO LEGISLATIVO Nº.30/98

“DISPÕE SOBRE PRESTAÇÃO DE
CONTAS DA PREFEITURA
MUNICIPAL DE LINHARES/ES.,
EXERCÍCIO DE 1996, GESTÃO
DO EX-PREFEITO JOSÉ CARLOS
ELIAS.”

O Presidente da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Art. 1º. - Fica aprovado o PARECER PRÉVIO do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, exercício de 1996, gestão do Ex-Prefeito JOSÉ CARLOS ELIAS.

Art. 2º. - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua aprovação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Linhares,
Estado do Espírito Santo, ao primeiro dia do mês de abril de mil novecentos e noventa e oito.

Francisco Lopes da Costa
Presidente

REGISTRADO E PUBLICADO N/ DATA

Jadir Alpoim
Secretário

wIT

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

PROT O C O L O
N.º 160/98
301 031 98
4

"DISPÕE SOBRE PRESTAÇÃO DE
CONTAS DA PREFEITURA
MUNICIPAL DE LINHARES,
EXERCÍCIO DE 1.996, GESTÃO DO
EX-PREFEITO JOSÉ CARLOS ELIAS"

Art. 1º - Fica aprovado o PARECER PRÉVIO do TRIBUNAL DE
CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, exercício de 1.996, gestão do Ex-
Prefeito JOSÉ CARLOS ELIAS.

Art. 2º - Este DECRETO LEGISLATIVO entra em vigor na data de sua
aprovação.

Plenário "Joaquim Calmon", aos trinta dias do mês de março do
ano de mil novecentos e noventa e oito.

FRANCISCO LOPES DA COSTA

Presidente



MÁRIO ANTONIO DEL'CARO

Vice Presidente

JADIR ALPOIN

1º Secretário

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

**"DISPÕE SOBRE PRESTAÇÃO DE
CONTAS DA PREFEITURA
MUNICIPAL DE LINHARES,
EXERCÍCIO DE 1.996, GESTÃO DO
EX-PREFEITO JOSÉ CARLOS ELIAS"**

Art. 1º - Fica aprovado o PARECER PRÉVIO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, exercício de 1.996, gestão do Ex-Prefeito JOSÉ CARLOS ELIAS.

Art. 2º - Este DECRETO LEGISLATIVO entra em vigor na data de sua aprovação.

Plenário "Joaquim Calmon", aos trinta dias do mês de março do ano de mil novecentos e noventa e oito.

FRANCISCO LOPES DA COSTA
Presidente

MARIO ANTONIO DEL'CARO
Vice Presidente

JADIR ALPOIN
1º Secretário

PARECER DA PROCURADORIA

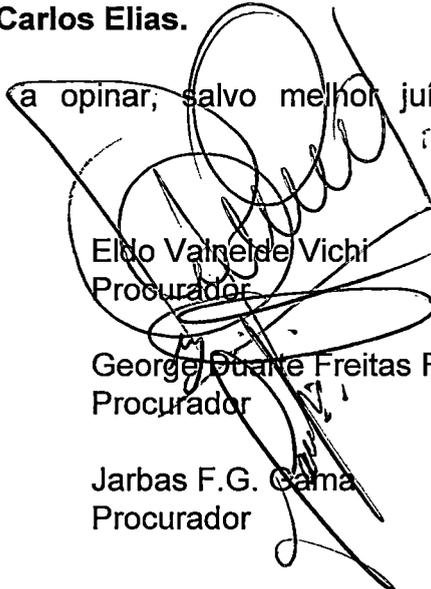
**"DISPÕE SOBRE A PRESTAÇÃO DE
CONTAS DA PREFEITURA
MUNICIPAL DE LINHARES/E. SANTO,
EXERCÍCIO DE 1.996, GESTÃO DO
EX-PREFEITO JOSÉ CARLOS ELIAS"**

PARECER PRÉVIO enviado a esta Casa de Leis, sobre as contas do Ex Prefeito José Carlos Elias, pelo **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**.

Após os exames de estilo sobre o parecer em referência, e de responsabilidade do Ex Prefeito José Carlos Elias, pode ser verificado que a 6ª Controladoria Técnica, daquela Corte de Contas, em seu relatório, nada constou que pudesse macular o acerto de contas, mostrando inclusive que os gastos com pessoal e com o ensino foram efetivamente dentro dos limites Constitucionais, sendo que toda Instrução Técnica oriunda também da 6ª Controladoria, coerentemente concluiu pela regularidade da presente prestação de Contas.

Assim sendo e na esteira dos entendimentos esposados pela área técnica dos Doutos Julgadores, esta procuradoria é de Parecer pela aprovação do **PARECER PRÉVIO da Prestação de Contas - Exercício de 1.996 - Ex Prefeito José Carlos Elias**.

Era o que tínhamos a opinar, salvo melhor juízo de Vossa Excelências.



Eldo Valverde Vichi
Procurador

George Duarte Freitas Filho
Procurador

Jarbas F.G. Carneiro
Procurador

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E
JUSTIÇA

PROCESSO Nº 70/98

**"DISPÕE SOBRE A PRESTAÇÃO DE
CONTAS DA PREFEITURA
MUNICIPAL DE LINHARES/E. SANTO,
EXERCÍCIO DE 1.996, GESTÃO DO
EX-PREFEITO JOSÉ CARLOS ELIAS"**

PARECER PRÉVIO enviado a esta Casa de Leis, sobre as contas do Ex Prefeito José Carlos Elias, pelo **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**.

Após os exames de estilo sobre o parecer em referência, e de responsabilidade do Ex Prefeito José Carlos Elias, pode ser verificado que a 6ª Controladoria Técnica, daquela Corte de Contas, em seu relatório, nada constou que pudesse macular o acerto de contas, mostrando inclusive que os gastos com pessoal e com o ensino foram efetivamente dentro dos limites Constitucionais, sendo que toda Instrução Técnica oriunda também da 6ª Controladoria, coerentemente concluiu pela regularidade da presente prestação de Contas.

Assim sendo e na esteira dos entendimentos esposados pela área técnica dos Doutos Julgadores, a Comissão de Constituição e Justiça, reunida com todos seus membros, é de Parecer Favorável pela aprovação do **PARECER PRÉVIO da Prestação de Contas - Exercício de 1.996 - Ex Prefeito José Carlos Elias**, tudo de conformidade com o parecer da Procuradoria desta Casa de Leis.

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Era o que tínhamos a opinar, salvo melhor juízo de Vossa Excelências.

Plenário "Joaquim Calmon" aos trinta e um dias do mês de março do ano de mil novecentos e noventa e oito.


Carlos Almeida
Presidente


José Cardia
Relator


Antonio Rodrigues
Membro



Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo

OF.PTC.REC.Nº 146/98

Vitória, 9 de fevereiro de 1998.

Senhor Presidente,

Cumprindo dispositivo constitucional, encaminhamos cópia do Parecer TC-006/98, proferido no Processo TC-1.709/97, que trata da prestação de contas, exercício de 1996, da Prefeitura Municipal de Linhares.

Atenciosamente,

MARIA JOSÉ VELLOZO LUCAS
Conselheira-Presidente

Exmº. Sr.

Francisco Lopes da Costa

Presidente da Câmara Municipal de Linhares

ams/ams



Tribunal de Contas
do Estado do Espírito Santo

PARECER PRÉVIO TC-006/98.

PROTOCOLO
N.º 70/98
Em 25/02/98
4/

PROCESSO - TC-1709/97 (APENSO: TC-7646/96).
INTERESSADO - PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES.
ASSUNTO - PRESTAÇÃO DE CONTAS - EXERCÍCIO DE 1996.

**PRESTAÇÃO DE CONTAS - EXERCÍCIO DE 1996 -
PREFEITO: JOSÉ CARLOS ELIAS - CONTAS REGULARES
- PARECER PELA APROVAÇÃO.**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC-1709/97, em que são analisadas as contas da Prefeitura Municipal de Linhares, referentes ao exercício de 1996, de responsabilidade do Prefeito, à época, Sr. José Carlos Elias.

RESOLVEM os Srs. Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, em sessão realizada no dia vinte e nove de janeiro de mil novecentos e noventa e oito, por unanimidade, acolhendo o voto do Relator, Conselheiro Jamil de Castro Zouain, considerar regulares as contas apresentadas, recomendando sua aprovação pelo Legislativo Municipal.

Acompanham este Parecer, integrando-o, o Parecer nº 1484/97, da ilustrada Procuradoria de Justiça de Contas, e o voto do Relator.

Presentes à sessão plenária da apreciação os Srs. Conselheiros Maria José Vellozo Lucas, Presidente, Jamil de



Tribunal de Contas
do Estado do Espírito Santo

PARECER PRÉVIO TC-006/98
Fls. 02

Castro Zouain, Relator, Renato Viana de Aguiar, Mário Alves Moreira, Erasto Aquino e Souza, Umberto Messias de Souza e Maria Thereza Feu Rosa Pazolini. Presente, ainda, o Dr. Durval Albert Barbosa Lima, Procurador de Justiça, representando o Ministério Público junto a este Tribunal.

Sala das Sessões, 29 de janeiro de 1998.

CONSELHEIRA MARIA JOSÉ VELLOZO LUCAS

Presidente

CONSELHEIRO JAMIL DE CASTRO ZOUAIN

Relator

CONSELHEIRO RENATO VIANA DE AGUIAR

CONSELHEIRO MÁRIO ALVES MOREIRA

CONSELHEIRO ERASTO AQUINO E SOUZA

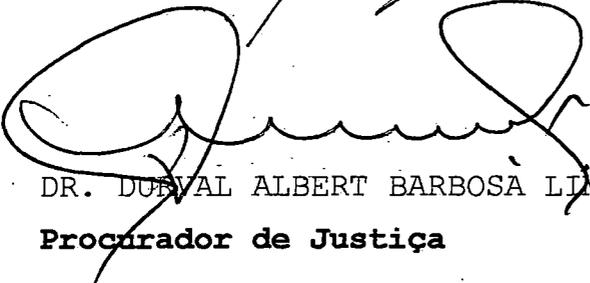
CONSELHEIRO UMBERTO MESSIAS DE SOUZA



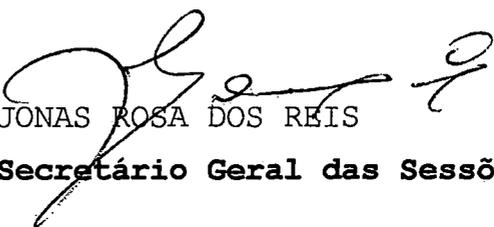
Tribunal de Contas
do Estado do Espírito Santo

PARECER PRÉVIO TC-006/98
Fls. 03


CONSELHEIRA MARIA THEREZA FEU ROSA PAZOLINI


DR. DUEVAL ALBERT BARBOSA LIMA
Procurador de Justiça

Lido na sessão do dia: 03/02/98


JONAS ROSA DOS REIS
Secretário Geral das Sessões

ZWD



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA
PROCURADORIA DE JUSTIÇA DE CONTAS

PROC. TC/ 1709/97

TC - Fls./ 355

Aracilene Carvalho Magalhães
Mat. 016969-91

PARECER Nº 1484/97

PROCESSO TC - 1709/97 (Apenso: TC - 7646/96)

INTERESSADO - PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

ASSUNTO - PRESTAÇÃO DE CONTAS - 1996

Examina-se neste feito o processo de Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Linhares, referente ao exercício de 1996, de responsabilidade do Sr. José Carlos Elias.

Em sua primeira intervenção nos autos a 6ª Controladoria Técnica desta Corte de Contas, elaborando o Relatório de fls. 351 nada constatou que pudesse macular o acerto de contas, inclusive mostrando que os gastos com pessoal e com ensino foram efetivados dentro dos limites Constitucionais.

O Parecer do Chefe da 6ª Controladoria de fls. 352 observou "... não haver registro de irregularidade na prestação de contas anual (TC 1709/97) nem nos relatórios de auditoria nºs 224/96 e 053/97 (TC 7646/96 apenso)."

A Instrução Técnica Conclusiva nº 08/97, oriunda também da 6ª Controladoria, em ligeira análise, coerentemente concluiu pela regularidade da presente prestação de contas e do Processo de Auditoria acima referido.

Assim sendo e na esteira dos entendimentos esposados pela área técnica e acima mencionados, opinamos ao Egrégio Sodalício no sentido de considerar

J
Antonieta Carvalho Magalhães
Mat. 016969-91

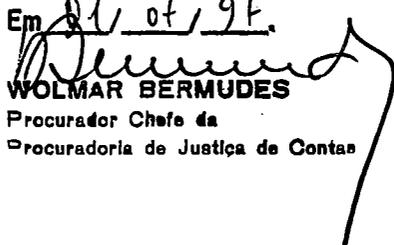
REGULARES os presentes procedimentos, dando-se quitação ao Responsável,
no exercício sob análise.

Vitória, 29 de junho de 1997.


DURVAL ALBERT BARBOSA LIMA
Procurador de Justiça

Encaminhe-se

Em 01/07/97

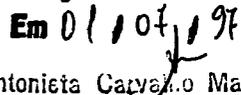

WOLMAR BERMUDES

Procurador Chefe da
Procuradoria de Justiça de Contas

De Ordem:

ao Exmo. Sr. Conselheiro Relator
Djalma Monteiro da Silva

Em 01/07/97


Antonieta Carvalho Magalhães
Mat. 016969-91

PROC. TC. 1709/97

FLS. TC. 357

Raulia

PROCESSO TC - 1.709/97 (Apenso TC - 7646/96)
INTERESSADO - PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
ASSUNTO - PRESTAÇÃO DE CONTAS
REFERÊNCIA - EXERCÍCIO DE 1996
RESPONSÁVEL- JOSÉ CARLOS ELIAS

Senhora Presidente,

Versam os presentes autos sobre a Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Linhares, referente ao exercício de 1996, sob a gestão do Sr. José Carlos Elias.

A matéria foi apresentada em tempo hábil, tendo sido analisada pela 6ª Controladoria Técnica, que manifestou-se às fls. 351 dos autos, através do Relatório Técnico, informando que, sob o aspecto técnico-contábil, as presentes Contas encontram-se regulares.

Apensados aos autos, o processo TC 7646/96, que trata do Relatório de Auditoria da Prefeitura ora em análise, referente aos meses de Janeiro a Dezembro, constatou-se que inexistem irregularidades merecedoras de nota, fato que está totalmente corroborado pela área competente desta Corte, responsável pelo exame técnico-contábil dos procedimentos.

Posteriormente, os autos foram encaminhados a Analista de Finanças Públicas - Sheila Leibel, para elaboração da Instrução Técnica Conclusiva nº 08/97, que opinou no sentido de que este Tribunal recomende a aprovação das presentes contas. Da mesma forma opinou a douta Procuradoria de Justiça de Contas que manifestou-se no processo através do Parecer nº 1484/97, de lavra do Dr. Durval Albert Barbosa Lima.

Ante o exposto, acompanhamos os entendimentos mantidos pela área técnica deste Tribunal e pela douta Procuradoria de Justiça de Contas, votamos no sentido de que este Tribunal emita Parecer

PROC.TC. 1709/97

FLS.TC. 358

Paulina

Prévio recomendando ao Legislativo Municipal a APROVAÇÃO da Prestação de Contas do exercício de 1996 da Prefeitura Municipal de Linhares.

Vitória, 26 de janeiro de 1998.

JAMIL DE CASTRO ZOUAIN
Conselheiro Relator

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS

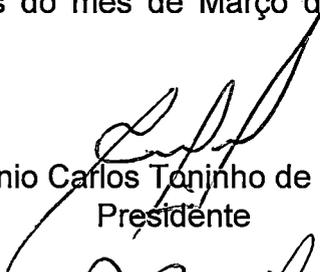
Projeto de Decreto Legislativo nº 70/98

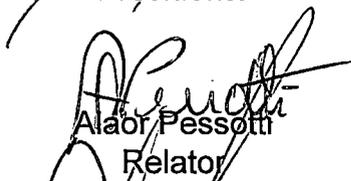
**“DISPÕE SOBRE A PRESTAÇÃO DE
CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL
DE LINHARES-ES, EXERCÍCIO DE
1996, GESTÃO DO EX-PREFEITO
JOSÉ CARLOS ELIAS”**

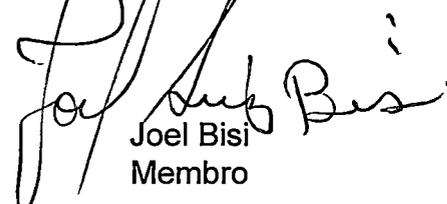
A Comissão de Finanças desta Câmara Municipal de Linhares/ES, reunida, com a presença de todos os seus membros, com base nas atribuições organizacionais e regimentais que lhe são próprias, após a análise e apreciação do Projeto em destaque, cuja ementa foi acima transcrita, é de **parecer favorável** à sua aprovação, do Decreto em destaque, tudo de conformidade com o parecer da Comissão de Constituição e Justiça desta Casa de Leis.

Era o que tínhamos a opinar.

Plenário “Joaquim Calmon”, aos trinta dias do mês de Março do ano de mil, novecentos e noventa e oito.


Antonio Carlos Toninho de Freitas
Presidente


Alair Pessotti
Relator


Joel Bisi
Membro